



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 18/18 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA LIMPADORA AGUAÍ EIRELI - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL NA UNIDADE REGIONAL DE ARAÇATUBA (UR-01).

Segundo instrução contida no Processo **TCA-23773/026/17**, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, com sede na Avenida Rangel Pestana nº 315, Centro, São Paulo, Capital, representado pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7, CPF nº. 075.299.248-18, conforme Delegação de Competência fixada pela Resolução 1/97 e Ato nº 1917/2015, publicado no DOE de 08 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA LIMPADORA AGUAÍ EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 74.536.996/0001-90, com sede na Rua Doutor Azor Montenegro, nº 02, sala 05, Vila Mangalot, São Paulo/SP, CEP 05132-180, representada na forma de seu Contrato Social pelo Senhor **Alex Ferreira**, RG nº 22.929.130-2 SSP/SP e CPF nº 129.072.178-52, acordam, tendo em vista sua admissão na sociedade, a retirada do sócio Hegesipo Marques Servio Filho e a entrada do sócio Caio Tizatto de Oliveira, alterar o contrato em epígrafe conforme segue:

Cláusula 1ª

Da Alteração do Regime Constitutivo da Empresa

Nos termos da alteração do contrato social, fls. 422/426 dos autos, a **CONTRATADA** foi transformada de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada para Sociedade Limitada, passando a sua denominação a ser **EMPRESA LIMPADORA AGUAÍ LTDA – ME**, a partir da assinatura do presente termo aditivo.

Cláusula 2ª

Da Vigência

Este termo estará vigente a partir da data de sua publicação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 3ª **Da Ratificação**

Ficam ratificadas as demais cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito.

São Paulo,

15 AGO 2018


Carlos Eduardo Corrêa Malek

Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Alex Ferreira

Sócio Administrador

EMPRESA LIMPADORA AGUAÍ LTDA - ME